

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003093/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/08/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045616/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.206728/2025-62
DATA DO PROTOCOLO: 31/07/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.997.394/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO MANOEL GONCALVES;

E

PONTUAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ n. 05.896.541/0001-63, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ALEXANDRE ROBERTO MIRANDA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2025 a 30 de junho de 2027 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados vendedores e viajantes do comercio**, com abrangência territorial em **RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Estabelecem que o Piso Salarial da categoria será o mesmo fixado na Convenção Coletiva da categoria que é de **R\$ 1.800,00** (um mil e oitocentos reais) nos meses de julho/2025 e agosto/2025, e a partir de setembro/2025 o Piso Normativo passará a ser de **R\$ 1.872,00** (um mil, oitocentos e setenta e dois reais). O valor do piso salarial será reajustado no mínimo pelo INPC acumulado no período após um ano de vigência do presente acordo.

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO MENSAL

O empregado vendedor viajante (Vendedores, Promotores, Cobradores e Auxiliares de Entregas) terá sua remuneração conforme a cláusula anterior.

Os empregados que exercem as atividades de Supervisão ou Gerência de Vendas, têm assegurado, no mínimo, o salário descrito na cláusula terceira, com adicional de 40% (quarenta por cento) por conta do cargo de confiança, podendo tal adicional estar englobado no salário base do funcionário ou pago de forma destacada no contracheque, a critério do empregador.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO EXTRAORDINÁRIA / PRÊMIO EXTRAORDINÁRIO

Fica autorizado, nos termos do Art. 611A, IX e XIV, o empregador manter campanha de premiação paga para os vendedores com base na tabela de desempenho individual abaixo:

Indústrias	Meta	50 á 79,99% da meta	80 á 84,99% da meta	85 á 89,99% da meta	90 á 94,99% da meta	95 á 99,99%	100% á ...
Balardin	R\$ 11.700,00	0,75%	1,50%	2,50%	3,00%	4,00%	5,00%
Barilla GD	R\$ 22.500,00	0,50%	1,00%	1,50%	2,00%	2,50%	3,00%
Barilla GT	R\$ 18.000,00	0,50%	1,00%	1,50%	2,00%	2,50%	3,00%
Bebidas	R\$ 900,00	0,75%	1,50%	2,50%	3,00%	4,00%	5,00%
Copra	R\$ 3.600,00	0,75%	1,50%	2,50%	3,00%	4,00%	5,00%
Danilla	R\$ 8.100,00	0,75%	1,50%	2,50%	3,00%	4,00%	5,00%
Oliveira	R\$ 8.100,00	0,75%	1,50%	2,50%	3,00%	4,00%	5,00%

• A meta descrita na tabela acima é um mero exemplo, a meta irá variar para cada cargo, bem como podendo, inclusive, haver variações com base na época do ano, momento econômico bem como demais fatores possíveis.

• Caso o (a) funcionário (a) faça jus ao recebimento de prêmio, o mesmo será pago em folha, ou, a critério do empregador, utilizando-se de outros pagamentos autorizados pela Legislação.

Para os cargos de confiança (Gerentes ou Supervisão) fica autorizado, nos termos do Art. 611A, IX e XIV, o empregador manter campanha de premiação paga para os com base na tabela de desempenho da equipe liderada pelo gestor, conforme abaixo:

% da meta	0 á 79,99%	80 á 99,99%	100% á ...
% prêmio	0,20%	0,30%	0,40%

A primeira coluna representa a % de alcance da meta da equipe de vendas. A segunda coluna representa a % sobre a venda que resultará o valor da premiação.

Caso, durante a vigência do presente Acordo Coletivo, houver a inclusão de novas indústrias, caberá a empregadora incluir ou não na regra da premiação, ficando ao seu critério tanto a inclusão como quais serão as regras para que a nova indústria faça parte do sistema de premiação. Caso alguma das indústrias que compõe a regra de premiação seja descontinuada pela empregadora (deixar de vender tais itens), de forma tácita tal indústria deixará de fazer parte da premiação.

As indústrias (fornecedores), também poderão vir a lançar campanhas de premiação extraordinária que, independente da forma de pagamento (se em cartão de débito, em dinheiro, ou constante no próprio recibo de pagamento ou, ainda, em bens e produtos, ou ainda por transferência bancária) não possuirá caráter salarial, não gerando reflexos nos demais direitos trabalhistas. Fica autorizado também que o empregador lance campanhas de vendas para seus Supervisores, Gerentes do setor comercial.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA SEXTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS RESULTADOS

Fica estipulado a criação de Programa de Participação nos Lucros e Resultados o qual irá ser regulado conforme Anexo I da presente negociação coletiva.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA SÉTIMA - KM RODADO P/ AUTOMÓVEL E MOTO E DO REEMB. DE DESP. COM TRANSPORTE PÚBLICO

Sempre que os empregados vendedores viajantes no desempenho de suas atividades utilizarem seus próprios veículos, tipo automóvel, em favor da empresa acordante, farão jus ao pagamento de uma verba denominada "quilômetro rodado", conforme declaração em relatório preenchido e informado pelo próprio funcionário, cujo valor a partir de junho de 2023 será de: a) veículo a álcool, gasolina, flex ou diesel – **R\$ 1,26** (um real e vinte e seis centavos) ; b) motocicleta – **R\$ 0,52** (cinquenta e dois centavos) por quilômetro rodado, para indenização pelo uso, desgaste, depreciação e reembolso de despesas de combustível e manutenção do veículo.

O controle será efetuado através de um relatório padrão, que será preenchido pelos empregados beneficiados, os quais irão informar e declarar ao empregador a quilometragem percorrida no mês para o reembolso da parcela indenizatória. Esta parcela é uma indenização pelo uso, desgaste e reembolso de despesas com combustível, manutenção do veículo e seguro do veículo, evitando assim que a atividade laboral prestada por estes empregados se torne onerosa e até inviável. Este valor tem caráter indenizatório e não se incorporará ao salário, não repercutindo nas demais verbas de natureza salarial, sob qualquer motivo. O empregador poderá se utilizar dos registros de visitas nos clientes (registrados em equipamento SmartPhone ou similar) para fins de averiguar se o relatório preenchido pelo empregado corresponde ou não com a realidade.

Tendo em vista a impossibilidade de auditar mensalmente todas as rotas percorridas, estipula-se, desde já, que o reembolso do "quilometro rodado", não poderá exceder a 10% (dez por cento) da quilometragem ideal para cumprimento do roteiro. Tal quilometragem ideal pode ser sugerida pelo empregador e o empregado, desde que os dois concordem, ou, poderá o empregador se utilizar de meios tecnológicos para calcular a roteirização dos clientes a serem atendidos, calculando assim a quilometragem mensal de maneira fidedigna. Por fim, as demais despesas dos veículos, tais como as decorrentes de infração de trânsito, estacionamento em locais pagos, seguro obrigatório do veículo, IPVA, seguro por danos materiais, morais, pessoais e contra terceiros, e outras, serão de inteira responsabilidade dos empregados vendedores e viajantes.

Caso a empresa forneça veículo próprio para determinados funcionários, farão o uso deles sem que isso se confunda com salário in natura, e não terão direito ao valor de Km rodado que essa cláusula trata.

CLÁUSULA OITAVA - AJUDA DE HOSPEDAGEM

Havendo deslocamento dos empregados vendedores viajantes e a necessidade de hospedagem em outras cidades, que não o seu domicílio, a empregadora reembolsará o empregado da despesa de hospedagem no valor de até **R\$ 98,16** (noventa e oito reais e dezesseis centavos) por dia e no valor de **R\$ 26,00** (vinte e seis reais) para a despesa de jantar, mediante a apresentação de nota fiscal. Estes benefícios têm caráter indenizatório, não incorporando ao salário e não repercutindo nas demais verbas de natureza salarial, sob qualquer motivo. A finalidade é não tornar onerosa a atividade laboral destes empregados externos. A empresa poderá não fazer o reembolso da hospedagem e jantar quando a pernoite em outro município não estiver autorizada pelo superior.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - AJUDA DE CUSTO / ALIMENTAÇÃO

Os empregados vendedores e viajantes tem assegurado ajuda de custo para alimentação, se, na modalidade de reembolso de despesa, o valor de até R\$ 26,00 (vinte e seis reais) para almoço ou janta, mediante comprovação de documento fiscal. Poderá a empresa, a seu critério, implementar cartão Alimentação/Refeição, a ser pago mediante crédito por dia trabalhado.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ENSINO

O empregador poderá pactuar diretamente com os funcionários a concessão de auxílio ensino quando o mesmo estiver cursando ensino superior. O Auxílio será na forma de reembolso de parte da parcela mensal do curso na forma e no valor ajustado entre as partes em instrumento próprio, não tendo tal valor caráter salarial.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PEDÁGIOS

Sempre que os empregados vendedores e viajantes no desempenho de suas atividades, tiverem despesas com pedágios dentro da sua zona de trabalho, farão jus ao ressarcimento dessas despesas, mediante relatório de despesas e comprovante das despesas com pedágios. Este valor tem caráter indenizatório e não se incorporará ao salário, não repercutindo nas demais verbas de natureza salarial, sob qualquer motivo

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMODATO SMART PHONE

A empresa fornecerá aos empregados regulados por este acordo um aparelho Smart, conforme a função desenvolvida, em comodato, exclusivamente para a realização das atividades laborais.

Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, estes aparelhos serão restituídos ao empregador, em perfeito estado de conservação. Enquanto os aparelhos estiverem sob a responsabilidade do empregado, ocorrendo perda, dano ou não havendo a devolução, fica o empregador autorizado a efetuar o desconto dos valores correspondentes no ato da rescisão, desde que configurado o mau uso e conservação.

A única e clara finalidade dos comodatos é oportunizar a realização da atividade laboral, não podendo, em nenhuma hipótese ser visto este ato como algum tipo de benefício que venha a incorporar ao contrato de trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXISTÊNCIA DE CONTROLE DE REGISTRO DE JORNADA

Tendo em vista que os colaboradores trabalham externamente, não necessitando ir até a empresa no início ou fim de jornada. A empresa não irá controlar nem avaliar o horário efetivamente trabalhado, mas sim apenas avaliar o desempenho das vendas de cada trabalhador

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Acatando decisão da Assembleia Geral de Trabalhadores e respeitando o que determina o caput do Art. 462 da CLT, a EMPRESA descontará dos salários de seus empregados, como simples intermediária, o equivalente a 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) do salário fixo de cada empregado ou da média salarial (na ausência de remuneração fixa), nos meses de **AGOSTO/2025** e **JULHO/2026**, a título de Contribuição Negocial, devendo repassar os valores ao SINDICATO até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, acompanhado da relação dos empregados contribuintes, remuneração e respectivos aportes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esse repasse deverá ser feito através de crédito em conta do sindicato (Banco do Brasil / Agência 0010-8 / C.c.:204212-6) ou através de boleto bancário a ser solicitado, sob pena de multa de 5,00% (cinco por cento) sobre o montante devido, sem prejuízo da correção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cada empregado terá o direito de oposição ao desconto da Contribuição Negocial, mediante entrega pessoal na sede do Sindicato ou através do envio de correspondência registrada via Correios, manifestando a oposição, no prazo de até 10 (dez) dias após a realização da Assembleia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Sindicato deverá enviar a empresa a relação dos empregados que fizeram uso do direito a oposição ao desconto, dentro do prazo estabelecido, constando nome completo e CPF.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RELAÇÕES INDIVIDUAIS

Serão obedecidas às normas previstas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e as demais cláusulas e condições previstas pelas normas coletivas da categoria profissional dos vendedores e viajantes que não conflitam com as disposições deste Acordo Coletivo para as demais condições individuais de trabalho durante a vigência deste Acordo.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO

Findo o prazo ajustado na cláusula primeira, as partes poderão prorrogar este Acordo, ou revisar total ou parcialmente os seus dispositivos, se tiverem interesse. Fica também convencionado que após os 12 (doze) primeiros meses do Acordo, as cláusulas 3ª, 5ª, 8ª e 10ª, serão reajustadas, aplicando-se no mínimo o INPC acumulado do período.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa deverá informar formalmente ao Sindicato acordante o percentual repassado e os valores estabelecidos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INSTRUMENTO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho foi aprovado em Assembleia Geral especificamente convocada na forma e com o quorum previsto no artigo 612 da CLT, o qual será depositado no MTE, através do Sistema Mediador de Negociações Coletivas, nos termos da Instrução Normativa nº 9/2008 da SRT/MTE, combinado com o Art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Fica também ajustado que o registro e cadastro do acordo coletivo no Sistema Mediador será realizado pelo Sindicato da Categoria, devendo o mesmo informar o número da solicitação e o número do processo à empresa para acompanhamento e impressão do instrumento coletivo.

}

JOAO MANOEL GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS

ALEXANDRE ROBERTO MIRANDA
GERENTE
PONTUAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

ANEXOS

ANEXO I - PLR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.